

Nº. 035/2019/SUSIPE

PROCESSO Nº. 2019/129932

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019/SUSIPE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
035/2019/SUSIPE, QUE CELEBRAM ENTRE SI
A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ -
SUSIPE E A EMPRESA INOVARE
EMPREENDEMENTOS, CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA:**

A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, bairro da Batista Campos, CEP: 66.033.172, Belém-Pará, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário Extraordinário de Estado de Assuntos Penitenciários, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997- SEGUP/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a Empresa **INOVARE EMPREENDEMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede em Castanhal – PA, na TV QUINTINO BOCAIUVA, 2334- LOJA C – CENTRO, CEP: 68.743-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.239.662/0001-26, (91) 3712-0356, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ DIEGO SODRÉ RIBEIRO**, portador CIC/MF nº 821.885.212-34, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 019/2019/SUSIPE**, para prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, serralheria, bombas-d'água, geradores, subestações, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as Unidades Prisionais da SUSIPE - Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, de acordo com descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 19/08/2019, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e

se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas posteriores alterações e legislação correlata no que couber, aplicando-se supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de eventuais serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, serralheria, bombas-d'água, geradores, subestações, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as Unidades Prisionais da SUSIPE - Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, de acordo com as especificações técnicas descritos no Anexo I - Termo de Referência do presente edital do Pregão Eletrônico SRP Nº xx/2019-SUSIPE.

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 019/2019, e TODOS seus anexos, e demais peças que constituem o Processo nº. 2019/129932 aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I, a empresa vencedora do certame deverá:

- I.** Possuir, até a assinatura do contrato, sede ou filial no Estado do Pará, com instalações, estrutura organizacional e o aparelhamento adequado e disponível para a prestação dos serviços, sendo que, a critério da SUSIPE, tais instalações estarão sujeitas a vistoria técnica;
- II.** Realizar todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE para Manutenção Predial de caráter preventivo e corretivo com prazo para execução do serviço na geração da ordem de serviço, caso não cumprindo o prazo, a contratada deverá justificar formalmente o atraso à fiscalização do contrato;
- III.** Comunicar por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados;



Coordenadoria de Contratos

- IV.** Fornecer um relatório técnico relativo a cada chamado, que identifique os bens reparados e os serviços que foram executados, a data e hora do início e término das atividades, para controle da CONTRATANTE;
- V.** Indicar e apresentar ao fiscal da CONTRATANTE o Responsável Técnico pelos serviços;
- VI.** Acatar as instruções e observações da fiscalização da CONTRATANTE refazendo qualquer trabalho não aceito;
- VII.** Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- a) Falta justificada ou injustificada;
 - b) Afastamento definitivo da empresa;
 - c) Licença e/ou atestado médico;
 - d) Gozo de férias, caso em que o profissional substituto deverá ser apresentado ao fiscal do contrato com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência;
- VIII.** Solicitação do fiscal do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.
- IX.** Promover, após o expediente, ou em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais para a o órgão CONTRATANTE, a execução dos serviços de manutenção preventiva que dependa de desligamento da energia e causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do Órgão;
- X.** Promover se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos aos bens do CONTRATANTE ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços;
- XI.** Disponibilizar de imediato todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos e eletrônicos, ferramental adequado, etc., necessários aos serviços;
- XII.** Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual- EPI de caráter rotineiro, tais como: capacetes, protetores faciais, óculos de segurança, luvas, calçados adequados, cintos de segurança, etc.;
- XIII.** Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela fiscalização;
- XIV.** Executar escavações e aterros necessários para a execução de serviços de manutenção predial, sem encargos adicionais para o contratante, quando for o caso;
- XV.** Fornecer toda mão de obra necessária para a recomposição de paredes, forros e pisos, que tenham sido demolidos ou danificados em decorrência de execução de serviços de manutenção, sem encargos adicionais para o contratante, quando for o caso;
- XVI.** Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
- XVII.** Desmontar, transportar e remontar paredes de divisória dentro das dependências da CONTRATANTE, readequando as instalações elétricas, lógicas e telefônicas (estruturada ou não), assumindo a responsabilidade pela segurança e qualidade dos serviços executados;

XVIII. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste instrumento e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

- I.** Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA, referente ao objeto deste Contrato, em conformidade com as normas em vigor;
- II.** Fiscalizar o pessoal que executar o serviço, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela CONTRATANTE, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas, acarretará o imediato afastamento do infrator;
- III.** Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
- IV.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem no interior das unidades do CONTRATANTE;
- V.** Cumprir todas as exigências da fiscalização, notadamente aquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entrega de serviços, bem como os referentes à prestação de serviços em condições especiais de prazo, especificações, prioridades e de emergência;
- VI.** Manter um "Livro de Ocorrência" para registro das ordens especiais de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas à execução deste termo;
- VII.** Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, seja elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços;
- VIII.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitados, os certificados de regularidade dos encargos sociais e trabalhistas;
- IX.** Substituir, qualquer empregado e/ou preposto cuja presença nas áreas de prestação de serviços seja julgada inconveniente pela fiscalização, sem que esta fique obrigada a declarar os motivos de sua resolução;
- X.** No caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica indicada para a execução dos serviços, mormente em se tratando de responsável (is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica de seu(s) substituto(s) deverá (ão) ser, tempestivamente, submetido(s) à aprovação da CONTRATANTE;
- XI.** Observar no local da prestação de serviços a correta apresentação dos empregados e/ou prepostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto as suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda deles que tratem com urbanidade e cortesia o público, usuário e empregados da CONTRATANTE;
- XII.** Assegurar para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados, usuários da CONTRATANTE e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas etc.);

- XIII.** Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, todos de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público do CONTRATANTE, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;
- XIV.** Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- XV.** Remover entulhos e materiais de acordo com a orientação da fiscalização, desobstruindo e limpando as áreas de intervenção, com o auxílio de carrinhos apropriados para facilitar o transporte de material e ferramental;
- XVI.** Dispor, durante a vigência do contrato, de veículos capazes de transportar instrumentos, equipamentos e/ou componentes necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- XVII.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- XVIII.** Executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da CONTRATANTE.
- XIX.** Os serviços de manutenção predial serão prestados pela equipe técnica de segunda a sexta feira, exceto feriados, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 8h00 h às 12h00 h e de 14h00 as 18h00, com intervalo de descanso, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria;
- XX.** Fora do horário comercial, aos finais de semana e feriados a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo atendimento a situações emergenciais, no prazo máximo de duas horas após o chamado;
- a. Para atendimento do item anterior a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone de plantão para emergências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- II. Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de solicitação de serviços e enviá-las à CONTRATADA pelos meios de comunicação disponibilizados por esta;
- III. Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da CONTRATADA o acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, às plantas e aos documentos técnicos, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato;
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- VII. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades quanto à execução dos serviços ora contratados;

IX. Fornecer à CONTRATADA os materiais necessários à execução dos serviços, quando solicitados;

X. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

5.1 - As especificações técnicas e obrigatórias do objeto estão apresentadas no Anexo I do edital, Termo de Referência, e tem por objeto informar as quantidades e descrições dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ser atestados por servidor designado para este fim, por meio de Portaria, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores. E o recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por servidor especialmente designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Recebimento dos Serviços:

1 - Os serviços serão executados nas instalações prediais das unidades que compõem a Superintendência de Estado de Segurança Pública e Defesa Social em todo Estado do Pará.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À Garantia da execução dos serviços deverão ser observadas as seguintes obrigações:

1 – A licitante Contratada deverá constar no orçamento aprovado pela Contratante, o prazo mínimo da garantia dos serviços, conforme tabela SEDOP.

2- Durante estes prazos a licitante Contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:

7.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 4.164.410,34 (quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, de acordo com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA, na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR CONTRATADO
02	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais – lote 02	01	R\$ 4.164.410,34

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária, em cada órgão ou entidade, de acordo com o seu orçamento:

Função/Sub-função/Programas/Ações: 52.201 03.421.1425.8283 Natureza da despesa:339039

Fonte de Recursos:0101

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS, FGTS e CNDT em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

- Serão retidos na fonte, quando dos pagamentos, os devidos tributos;

- **O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços/Bens, mediante crédito em Agência do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.**

- No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (art. 36, §4º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de Abril de 2008).

- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a

diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

- A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

- As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

- A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- A CONTRATANTE exercerá fiscalização e gestão sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

- A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, o Sr. LUIS PAULO WANGHON MAIA por meio de Portaria nº 998/2018 – GAB/SUSIPE, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

- O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

- O fiscal passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato nos termos do Decreto Estadual nº 870 de 014/10/2016 e da Portaria Conjunta nº 658 de 01/09/2014.

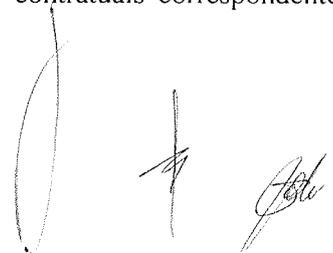
- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, conforme estabelece o Art. 72 da Lei 8.666/93;

É indispensável pela CONTRATADA a apresentação antes da realização dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, todos os documentos que comprovem que a SUBCONTRATADA atende todas as especificações, requisitos técnicos e infraestrutura mínima exigidas neste instrumento;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;



Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor contrato;

A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento e as informações da empresa a ser subcontratada para o serviço requisitado e só após autorização do CONTRATANTE será autorizado o serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação por meio de Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- Os serviços serão executados conforme Termo de Referência;

- O prazo para o início da prestação dos serviços está estabelecido no Anexo I do edital e será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com as necessidades de cada órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

- De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato:

- De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos, conforme dispõe o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, conforme dispõe art. 87, IV da Lei nº 8666/93, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, dentre outras será declarada inidônea, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não

Coordenadoria de Contratos

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 2.069/06;

As sanções previstas na alínea a, c e d desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com as das alíneas b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, em que o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

- A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;**

II– Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação.

- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Devolução de garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:



Coordenadoria de Contratos

17.1 - A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1 - Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o §5º do art. 28 da constituição do Estado do Pará;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

Informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços ora contratadas.

Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

O Presente instrumento deverá ser remetido ao seguinte endereço:

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SUSIPE Comissão de
Licitações**

Rua dos Tamoios 1592 , Bairro Batista Campos –Belém-PA. CEP: 66.033–172

Fone: (91)3239-4225– E-mail: cl.susipe@gmail.com

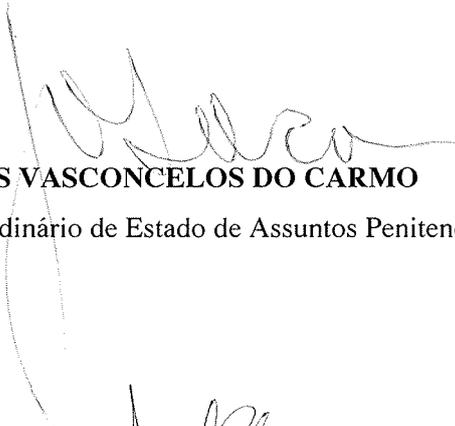
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.



E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém – PA, 23 de setembro de 2019.



JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado de Assuntos Penitenciários



INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 -  _____

CPF nº 004.840.752-70

2 - _____

CPF nº



RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar os fatos narrados no Termo de Denúncia nº 050/2019-CGP/SUSIPE, datado de 02/09/2019, ocorridos no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III.

Art. 2º - Designar SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 477449

**PORTARIA Nº 822 /2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 09 DE SETEMBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constitui nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por ANDRÉ RICARDO TEIXEIRA NASCIMENTO, Procurador Autárquico - Presidente; SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico - membro, para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5036/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 477426

**PORTARIA Nº 820 /2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE SETEMBRO DE 2019.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a PORTARIA nº 593/2019-CGP/SUSIPE, de 10/07/2019, publicada no DOE nº 33921 de 15/07/2019, referente ao Processo nº 5137/2019-CGP/SUSIPE.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 477428

**PORTARIA Nº 810/2019 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a suposta utilização de arma de fogo por servidor do Centro de Recuperação Regional de Paragominas, no interior da unidade prisional, no dia 22/08/2019.

Art. 2º - Designar ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 477442

PORTARIA Nº 1038/2019-GAB/SUSIPE

Belém - PA, 23 de setembro de 2019.

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.322, de 14 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 993/2019-GAB/SUSIPE/PA, que resolve suspender todas as visitas e rotinas de demandas externas do Centro de Recuperação Sívio Hall Moura, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 987/2019-GAB/SUSIPE, que designa

o servidor, diretor interventor, para responder pela direção da unidade prisional do Centro de Recuperação Agrícola Sívio Hall de Moura, no período que perdurar a suspensão de visitas.

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR de suas atividades laborais, pelo período de 30 (trinta) dias, com remuneração, o servidor TEN CEL VALTER MARTINS DOS SANTOS, Diretor da Unidade Prisional, sob a matrícula nº 3348733, lotado no Centro de Recuperação Agrícola Sívio Hall de Moura - CRASHM, no período 16 de setembro de 2019 a 15 de outubro de 2019, período da suspensão de visita e Interverção das forças especiais da Polícia Militar do estado do Pará.

Art. 2º - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as devidas providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 477436

LICENÇA MATERNIDADE

**PORTARIA Nº 3539/2019 - DGP/SUSIPE
BELÉM/PA, 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

Nome: TAYANE DE BRITO RIBEIRO, Matrícula nº. 5890378/4,
Cargo: Agente Prisional.

Assunto: Licença Maternidade

Período: 13/09/2019 a 10/03/2020 (180) Dias.

Protocolo: 477545

**PORTARIA Nº 3536/2019 - DGP/SUSIPE
BELÉM/PA, 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

Nome: SAMARA DO SOCORRO DE LIMA COSTA,
Matrícula nº. 57194249/2, Cargo: Assistente Administrativo.

Assunto: Licença Maternidade

Período: 28/08/2019 a 23/02/2020 (180) Dias.

Protocolo: 477549

**PORTARIA Nº 3534/2019 - DGP/SUSIPE
BELÉM/PA, 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

Nome: RAILENE LOPES COSTA SANTANA,
Matrícula nº. 57211791/1, Cargo: Aux. de Serviços Operacionais.

Assunto: Licença Maternidade

Período: 04/09/2019 a 01/03/2020 (180) Dias.

Protocolo: 477546

**PORTARIA Nº 3540/2019 - DGP/SUSIPE
BELÉM/PA, 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

Nome: ESTHEFANY TEREZINHA GONÇALVES DE FARIAS,
Matrícula nº. 5942296/1, Cargo: Assistente Administrativo.

Assunto: Licença Maternidade

Período: 05/09/2019 a 02/03/2020 (180) Dias.

Protocolo: 477547

CONTRATO

**CONTRATO: 034
EXERCÍCIO: 2019**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2019/SUSIPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de eventuais serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, serralheria, bombas -d'água, geradores, subestações, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as Unidades Prisionais da SUSIPE - Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, de acordo com as especificações técnicas descritos no Anexo I - Termo de Referência do presente edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 19/2019-SUSIPE.

VALOR TOTAL: R\$ 3.533.517,46 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Função/Sub-função/Programas/Ações: 52.201 03.421.1425.8283 Natureza da despesa: 339039

Fonte de Recursos:0101

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2019

VIGÊNCIA: 23/09/2019 A 23/09/2020 (12 meses)

CONTRATADO: MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME

ENDEREÇO: TV MAGNO DE ARAUJO, 381 - TELEGRÁFO SEM FIO,

CEP: 66.113-055 BELÉM/PA

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 477460

**CONTRATO: 035
EXERCÍCIO: 2019**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2019/SUSIPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de eventuais serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, serralheria, bombas -d'água, geradores, subestações, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as Unidades Prisionais da SUSIPE - Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, de acordo com as especificações técnicas descritos no Anexo I - Termo de Referência do presente edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 19/2019-SUSIPE.

VALOR TOTAL: R\$ 4.164.410,34 (quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Função/Sub-função/Programas/Ações: 52.201 03.421.1425.8283 Natureza da despesa: 339039
 Fonte de Recursos:0101
 DATA DA ASSINATURA: 23/09/2019
 VIGÊNCIA: 23/09/2019 A 23/09/2020 (12 meses)
 CONTRATADO: INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 ENDEREÇO: TV QUINTINO BOCAIUVA, 2334- LOJA C - CENTRO, CEP: 68.743-010 BELÉM/PA
 ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 477464

**CONTRATO: 033
EXERCÍCIO: 2019**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2019/SUSIPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de eventuais serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, serralheria, bombas -d'água, geradores, subestações, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as Unidades Prisionais da SUSIPE - Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, de acordo com as especificações técnicas descritos no Anexo I - Termo de Referência do presente edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 019/2019-SUSIPE.

VALOR TOTAL: R\$ 7.764.602,57 (sete milhões setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Função/Sub-função/Programas/Ações: 52.201 03.421.1425.8283 Natureza da despesa: 339039
 Fonte de Recursos:0101
 DATA DA ASSINATURA: 23/09/2019
 VIGÊNCIA: 23/09/2019 A 23/09/2020 (12 meses)
 CONTRATADO: EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
 ENDEREÇO: Av. Alcindo Cacela, nº 1264 - Nazaré, CEP: 66.040-020, Bairro: Nazaré - Belém/PA
 ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 477457

**CONTRATO: 036
EXERCÍCIO: 2019**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019/SUSIPE

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar a CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE SÃO FELIX DO XINGU, a ser executado nos moldes dos Projetos apresentados por ocasião da Concorrência Pública nº 001/2019/SUSIPE.

VALOR TOTAL: R\$ 4.028.196,72 (quatro milhões, vinte e oito mil, cento e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho 52.201 03.421.1425.8283 e pela Natureza de Despesa: 339039, fonte: 0101
 DATA DA ASSINATURA: 23/09/2019
 VIGÊNCIA: 23/09/2019 A 23/09/2020 (12 meses)
 CONTRATADO: MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME
 ENDEREÇO: TV. Magno De Araújo, 381 - Telégrafo Sem Fio, CEP: 66.113-055 BELÉM/PA
 ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 477465

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2017

Termo aditivo: 3

Data da assinatura: 24/09/2019
 Classificação do Objeto: outros
 Motivo: Do Prazo de Vigência Do Contrato
 Justificativa: O prazo de vigência será prorrogado pelo período de 03 (três) meses, iniciando sua vigência em 24/09/2019 e encerrando em 24/12/2019, considerando a necessidade de manter o Contrato Administrativo vigente para conclusão do objeto, conforme a Nota Técnica nº 066/2019 - CEAR/SUSIPE, com fulcro no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato: 042
 Exercício: 2017
 Contratado: LACA ENGENHARIA LTDA
 Endereço: Rodovia Mário Covas, Passagem Santa Maria nº 01, Coqueiro, Belém-PA
 CEP 66.650-404 - Belém /PA
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 477714

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 3508/2019 E PROCESSO 2019/381197

Prazo de aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.
 Prazo de aplicação: 15 (quinze) dias, após o termino da aplicação
 Suprido: Dianinny da Silva Campelo
 Matrícula: 5940697
 Cargo: Diretor Interino
 Programa de Trabalho: 52.82.83 - Fonte de Recurso: 0101000000
 Natureza de Trabalho: 339030 - Valor: R\$ 4.000,00
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 477830

PORTARIA Nº 3510/2019 E PROCESSO 2019/433710

Prazo de aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.
 Prazo de aplicação: 15 (quinze) dias, após o termino da aplicação
 Suprido: Sheylla Almeida Amaral
 Matrícula: 5947934
 Cargo: Coordenadora Administrativa
 Programa de Trabalho: 52.82.83 - Fonte de Recurso: 0101000000
 Natureza de Trabalho: 339039 - Valor: R\$ 810,00
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 477839

PORTARIA Nº 3507/2019 E PROCESSO 2019/433714

Prazo de aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.
 Prazo de aplicação: 15 (quinze) dias, após o termino da aplicação
 Suprido: Zedequias Carlos de Melo
 Matrícula: 5888426
 Cargo: Diretor em Exercício
 Programa de Trabalho: 52.82.83 - Fonte de Recurso: 0101000000
 Natureza de Trabalho: 339039 - Valor: R\$ 2.500,00
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 477828

PORTARIA Nº 3509/2019 E PROCESSO 2019/450248

Prazo de aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.
 Prazo de aplicação: 15 (quinze) dias, após o termino da aplicação
 Suprido: Moisés Dutra de Lima Júnior
 Matrícula: 193404
 Cargo: Coordenador
 Programa de Trabalho: 52.82.83 - Fonte de Recurso: 0101000000
 Natureza de Trabalho: 339039 - Valor: R\$ 460,00
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 477833

PORTARIA Nº 3512/2019 E PROCESSO 2019/453846

Prazo de aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.
 Prazo de aplicação: 15 (quinze) dias, após o termino da aplicação
 Suprido: Paulo Sergio Galvão de Sousa
 Matrícula: 57235051
 Cargo: Assessor Especial II
 Programa de Trabalho: 52.83.38 - Fonte de Recurso: 0101000000
 Natureza de Trabalho: 339030 - Valor: R\$ 7.000,00
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 477842

PORTARIA Nº 3511/2019 E PROCESSO 2019/367415

Prazo de aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.
 Prazo de aplicação: 15 (quinze) dias, após o termino da aplicação
 Suprido: Andreson de Souza Palheta
 Matrícula: 548631
 Cargo: Gerente Administrativo
 Programa de Trabalho: 52.82.83 - Fonte de Recurso: 0101000000
 Natureza de Trabalho: 339030 - Valor: R\$ 4.000,00
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 477841

PORTARIA Nº 3513/2019 E PROCESSO 2019/450168

Prazo de aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.
 Prazo de aplicação: 15 (quinze) dias, após o termino da aplicação
 Suprido: Manoel Moacir Souza de Freitas
 Matrícula: 57134
 Cargo: Diretor
 Programa de Trabalho: 52.82.83 - Fonte de Recurso: 0101000000
 Natureza de Trabalho: 339039 - Valor: R\$ 445,00
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 477845

FÉRIAS

PORTARIA Nº 3650/19-DGP.SUSIPE, DE 18/09/19

Nome: GILBERTO LUIZ DE SOUZA RODRIGUES
 Assunto: Férias (30 dias)
 Período: 01/10/19 a 30/10/19
 Exercício: 2019

Protocolo: 477421

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVAS AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 019/2019 - SUSIPE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 - SUSIPE

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de 2019, o Estado do Pará, por intermédio da Superintendência do Sistema Penitenciário- SUSIPE, CNPJ: 05.929.042/0001-25 (código UASG: 985852), com sede na Rua dos Tambois nº. 1592, CEP 66.033-172, Bairro: Batista Campos, situada na cidade de Belém, devidamente representada por seu Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, Sr. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, brasileiro, CPF/MF nº 304.890.402-68, domiciliado e residente nesta cidade, após a homologação das propostas classificadas no PRE-

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 033/2019 – FISP BELÉM/PA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, Diretor e Ordenador de Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, por designação legal, etc.,...

CONSIDERANDO: Os processos licitatórios desenvolvidos pela Comissão de Licitação e Cotação Eletrônica do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP:

CONSIDERANDO: A necessidade de Acompanhamento, Fiscalização, Recebimento e Conferência de SERVIÇOS e MATERIAIS destinados à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL;
CONSIDERANDO: Ainda, o DESPACHO constante do PROCESSO nº 2019/556859, originário do MEM 061/2019-FISP, de 01.11.2019,
RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem as respectivas comissões, para acompanharem os procedimentos de aquisições efetuados pelo FISP, de interesse da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, pelo período de um ano, a contar de 02.02.2019:

- 1- RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE:
- Presidente: HERMÍNIO GUILHERME MARQUES CALVINHO;
- Membro: Alba Almeida de Oliveira;

Gilvana Reis da Cruz.

- 2- RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA:
- Presidente: Ten Cel QOPM - ODINEY DE SOUZA NOGUEIRA;
- Membro: Rihan Ricardo da Costa Fernandes;

Rhuan Venício Eleres Barros

- 3- ACOMPANHAMENTO e FISC. DE OBRAS, REFORMAS e SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

- Presidente: CARLA MARIA DE MACÊDO ESTÁCIO;
- Membros: Igor Bitar Matos;
Carlos Alberto Tabosa da Silva Júnior.

- 4- RECEBIMENTO DE VEÍCULOS, ÓLEOS, FLUÍDOS E PNEUS AUTOMOTIVOS:

- Presidente: ROALDE GUALBERTO NEVES RIBEIRO FILHO;
- Membro: Lucivaldo da Silva Gomes Júnior;

Delson Bastos da Silva.

- 5- RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS:

- Presidente: ANTONIO CARLOS DANTAS BARROSO;
- Membro: Eduardo Socorro de Albuquerque;

João Igo Costa Peck.

- 6- RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DE MATERIAIS BÉLICOS:

- Presidente: Cel QOPM - ALEXANDRE DOS SANTOS MASCARENHAS;
- Membro: Ten Cel QOPM - Geraldo Magela da Silva Falcão Júnior;

SGT QOPM - Helder Costa dos Santos.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 502122

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1039/2019-CGP/SEAP BELÉM, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior (Presidente), ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico do Estado (membro), e VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado (membro), para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5095/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 501879

PORTARIA Nº 1040/2019-CGP/SEAP BELÉM, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

RESOLVE:

PRORROGAR a PORTARIA nº 927/2019-CGP/SUSIPE, de 25/10/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34023 de 30/10/2019, referente ao Processo nº 5256/2019-CGP/SUSIPE;

PRORROGAR a PORTARIA nº 928/2019-CGP/SUSIPE, de 29/10/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34023 de 30/10/2019, referente ao Processo nº 5257/2019-CGP/SUSIPE.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 501882

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1257/2019-GAB/SEAP BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nome: GERSON HAROLDO NOBRE BARBOSA, Matrícula nº 57211842/1, Cargo: Aux. de Informática

Período Aquisitivo: 2009/2012

Período de Gozo: 02/12/2019 a 31/12/2019.

Protocolo: 501961

ERRATA

Protocolo: 501269

Errata da Publicação do Contrato Administrativo nº. 072/2017/SUSIPE

no DOE nº. 34046 de 29/11/2019 sob o nº de Protocolo 501269.

Onde se lê:

Endereço: Alameda dos Maracatins, nº 780, Conjunto 204, Bairro: Indianópolis
CEP: 04.089-001 São Paulo/SP

Leia-se:

Endereço: Rua Barão do Triunfo, nº 612 - Conj. 1.701, Bairro: Brooklin Paulista
CEP: 04.602-002 São Paulo/SP

Protocolo: 501861

Protocolo: 477464

Errata da Publicação do Contrato Administrativo nº. 035/2019/SUSIPE

no DOE nº. 33993 de 25 de setembro de 2019 sob o nº de Protocolo: 477464.

Onde se lê:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR CONTRATADO
02	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais - lote 02	01	R\$ 4.164.410,34

7.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 4.164.410,34 (quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, de acordo com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA, na tabela abaixo:

Leia-se:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:

7.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 3.830.247,88 (três milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, de acordo com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA, na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR CONTRATADO
02	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais - lote 02	07	R\$ 3.830.247,88

Protocolo: 501837

Errata da Publicação à Dispensa de Licitação nº. 19/2019/SUSIPE no DOE nº. 34046 de 29/11/2019 sob o nº de Protocolo 501666

Objeto: Contratação de Serviços complementares para o funcionamento de 02(dois) blocos carcerários no Centro de Recuperação Penitenciário I-CRPP I desta SUSIPE.

Onde se lê:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 019/2019/SUSIPE

Leia-se:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 018/2019/SUSIPE

Protocolo: 502243

ERRATA DA PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3472/2019 DE 18/09/2019 DAR/DGP/SUSIPE BELÉM/PA,

publicada no DOE 33994, de 26/09/2019.

Onde se lê: 3 e ½ (três e meia) diária(s).

Leia-se: 5 e ½ (cinco e meia) diária(s).

Protocolo: 502127